



Lei n. 3.161 de 12 de outubro de 1972

Autoriza o Governo do Estado a promover a alienação de prédio pertencente ao patrimônio estadual e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

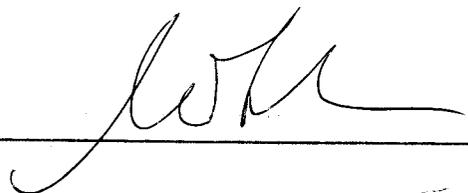
Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a vender à União Federal o prédio em construção situado à Praça Rio Branco, encravado em terreno no foreiro ao Município de Teresina, com área de aproximadamente 1.800 m², bem como o material já adquirido destinado à sua terminação, respeitadas na operação as prescrições legais.

Art. 2º - Fica o Estado autorizado a doar à União, sem condição nem encargos, o terreno referido no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de outubro de 1972.

bro







Lei n. 3.161 de 12 de outubro de 1972

Autoriza o Governo do Estado a promover a alienação de prédio pertencente ao patrimônio estadual e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a vender à União Federal o prédio em construção situado à Praça Rio Branco, encravado em terreno no foreiro ao Município de Teresina, com área de aproximadamente 1.800 m², bem como o material já adquirido destinado à sua terminação, respeitadas na operação as prescrições legais.

Art. 2º - Fica o Estado autorizado a doar à União, sem condição nem encargos, o terreno referido no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de outubro de 1972.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]